REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 516/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) é incontestável a importância dos avós na vida de todo e qualquer cidadão, haja vista que os elos familiares se constituem, na verdade, em constelações familiares de proporções dinâmicas que interferem de geração em geração, em todos os contextos, mormente, no de educar;

b) a relação entre avós e netos, além de saudável, é imprescindível para o bom desenvolvimento da criança, pois, representa uma referência familiar, o nascedouro de histórias das gerações antecedentes, albergando uma forma de amor incondicional e incomparável;

c) muitos cidadãos brasileiros residem com os avós, não somente por questões pessoais de afinidade, mas, sobretudo, por não terem mais os pais ao seu redor;

d) o legislador federal ainda não demonstrou sensibilidade e perfil humanista para reconhecer a importância e reflexos da pessoa dos avós na vida dos servidores públicos civis da União, haja vista que a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais ainda não contempla, no rol taxativo do art. 97, III, “b”, o direito de concessão de licença por falecimento dos avós, nem a contemplação no art. 241 dos avós como pessoa da família;

e) alterações desses artigos não ocasionam nenhum prejuízo para a Administração Pública Federal, além de albergar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade necessários em um Estado Democrático de Direito, onde a família constitui o pilar da sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, proceder à alteração dos artigos 97, III, “b”, e 241 da Lei nº 8.112/90, para incluir os avós como pessoas da família e possibilitar a concessão de licença por falecimento dos avós do servidor público federal.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca